

**LEI Nº 4.427, DE 14 DE JUNHO DE 2017.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias do município de Ibitinga, a disponibilizarem urnas receptoras de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado, e dá outras providências.**

(Projeto Substitutivo nº 03/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

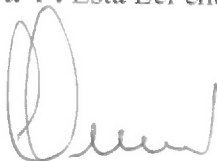
A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.751/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam obrigadas as farmácias e drogarias do Município de Ibitinga a disponibilizarem em lugar visível e de fácil acesso uma urna receptora para coleta de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível, com os seguintes dizeres: “Deposite aqui seus medicamentos vencidos ou não utilizados”.

**Art. 3º.** As farmácias e drogarias deverão acondicionar o conteúdo da urna receptora em recipientes adequados e fazer o descarte dos resíduos segundo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e da legislação pertinente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

M., em 14 de junho de 2017.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

